

- Lei nº 1.382 de 20 de Dezembro de 1982 -

"Disposições Sobre Reajustamento de Vencimentos de Funcionários Municipais para o Exercício de 1983 e contém Outras Provisões".

O povo do Município de Bandurucu,
Estado de Minas Gerais por seus Representantes
Deputado, e eu, em seu nome, Sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajustamento na base de 100% (cem por cento) sobre os atuais níveis de Vencimentos dos funcionários municipais, incluindo Comissionados, os Estatutários, os Regidos pela legislação Trabalhista, os Inativos e Pensionistas.

Artigo 2º - Os benefícios do artigo anterior não atingirão os Servidores vinculados ao Salário Mínimo, que terão seus níveis salariais aumentados somente por ocasião dos novos Índices do Salário Mínimo fixados pelo Governo Federal.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação

98

desta lei, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: - 3.110.00 - Pessoal - 3.111.00
Pessoal Civil: 15824950 - 3250.00
Transferências a Pessoas, 3251.00
Inativos e Pensionistas, cujas dotações próprias já estão previstas no Orçamento para o exercício de 1983.

Artigo 4º - Devagadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Bandurucu,
em 20 de Dezembro de 1982,

- Samuel Naci
- Prefeito Municipal

- Salim Aly Barak
- Ass. de Gabinete